

CONTRATO Nº 2021.31.03.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, COM A  
EMPRESA J E & R IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Agileu de Melo Nunes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa J E & R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Senador Almino, 160, Praia de Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.727/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Ramon Gomez Hernandez, portador do CPF/MF nº 655.295.884-68, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo é decorrente do processo de adesão nº 001/2021 SEINFRA à Ata de Registro de Preços nº 20.08.01/ARP, do município de Itapipoca, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DEMANDAS EXISTENTES NOS LOGRADOUROS E FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE NOVAS LUMINARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.08.01/PE/2020. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, conforme especificações constantes do anexo 1, parte integrante deste processo.

2.2 -A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo, não podendo ser prorrogada.

2.2.1 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria/órgão requisitante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

2.3 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.173.400,00 (hum milhão e cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), conforme especificações em anexo.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO -**

3.1. Os materiais serão fornecidos na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

**Parágrafo único.** As ordens de compras serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciado e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando esta obrigatoriedade de contratação do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.1.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.5 - O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. Jailson Bruno Peres Gomes, inscrito no CPF nº 012.208.183-80.

##### **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA

4.2.1 - O objeto a ser contratado entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos e condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência, anexo 1 e documentação anexada.

4.2.2 - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre a sua aceitação ou rejeição

4.2.3 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o contratante expedirá documento oficial ao contratado para que o objeto licitado seja recolhido pelo mesmo em um prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pelo Município. Após este prazo, o Município reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.



- 4.2.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, na entrega dos produtos, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo ordenador de despesa, não serão considerados como inadimplemento contratual
- 4.2.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;
- 4.2.7 - A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor à prefeitura, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem expansão do sistema, estes valores serão elaborados pela prefeitura para a sua implantação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS, DAS AMOSTRAS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de compra emitida pela contratante.
- 5.2 - Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento.
- 5.3 - Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.
- 5.4 - O contratado deverá realizar a entrega do material licitado à contar 10 (dez) dias corridos, após empenho e ordem de compra emitida pela Coordenação de Controle e Execução de Compras, podendo o mesmo ser passível de notificação jurídica, e possíveis penalidades de acordo com a legislação vigente.
- 5.5- Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que os que não atenderem a esta exigência não serão aceitos
- 5.6 - Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.7 - O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento do Produto (Lâmpada de Led) contra defeitos originais do mesmo, E COM UMA GARANTIA DE VIDA ÚTIL DE 05 (CINCO) ANOS, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.
- 5.8 - Ao longo do período de garantia, a intensidade luminosa do produto (Lâmpada de Led) não deverá resultar em uma degradação superior a 15%.
- 5.9 - As luminárias deverão estar em perfeito estado de uso e conservação.
- 5.10- DAS AMOSTRAS:**
- 5.10.1. O material estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Infraestrutura de Crateús, após entrega para amostragem do PRODUTO com os LAUDOS DE ENSAIO, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos após ser declarado rematante;





5.10.2. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será então convocada para apresentação de protótipos, a autoria da segunda melhor proposta e, assim sucessivamente

5.10.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Secretaria de Infraestrutura de Crateús até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue

5.10.4. Vencido o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos novos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação.

5.10.5. A amostra será analisada dentro da especificação solicitada, bem como se atende COM EFICÁCIA

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

6.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

6.3 - O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.10.25.752.0566.2.046 - Manutenção e Gestão da Rede de Iluminação Pública, Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e Fonte de Recurso Fonte de Recursos 620.0000.00 Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DECIMA DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Crateús com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 71 d a Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL-

11.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús - CE, 31 de março de 2021

  
Agileu de Melo Nunes  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
CONTRATANTE

  
J E & R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Ramon Gomez Hernandez  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
2. 

CPF: 025.119.653.48

CPF: 010.952.263.48





**ANEXO I AO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

**PROCESSO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 SEINFRA**  
**CONTRATO Nº 2021.31.03.01**  
**EMPRESA: J E & R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA SENADOR ALMINO, 180, PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA - CE**  
**CNPJ: 03.087.727/0001-46**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 11.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA ENTRE 80w E 150 w, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A 130 LUMENS/ WATT, GRAU DE PROTEÇÃO ip66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.	UND	300	3G	R\$ 368,90	R\$ 184.450,00
02	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2.610 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA ENTRE 18W E 25 W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 130 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	1500	3G	R\$ 123,50	R\$ 185.250,00
03	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 215W E 240W, EFICIÊNCIA ENÉGITICA SUPERIOR A 150LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	250	3G	R\$ 612,00	R\$ 153.000,00
04	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 29 W E 50W, EFICIÊNCIA ENÉGITICA SUPERIOR A 130LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR.	UND	3000	3G	R\$ 166,65	R\$ 499.950,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE

**CRATEÚS**

Fazendo Mais Por Você



	COM GARANTIA DE 05 ANOS.					
05	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 8.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 58 W E 100W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 130 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	500	3G	R\$ 301,50	R\$ 150.750,00

Valor Total R\$1.173.400,00 (hum milhão e cento e setenta e três mil e quatrocentos reais)